



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 99, DE 2012

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle visando verificar se a Gestão Municipal de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se cumprindo integralmente com sua competência administrativa traçada pela Política Nacional de Atenção Básica.

AUTOR: Deputado MARÇAL FILHO

RELATOR: Deputado MANUEL ROSA NECA

RELATÓRIO PRÉVIO

I. SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Vem à análise desta Comissão, com fulcro nos incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proposição de autoria do Deputado MARÇAL FILHO no sentido de que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realização de ato de fiscalização e controle com a finalidade de verificar o “*cumprimento integral da competência administrativa traçada pela Política Nacional de Atenção Básica, em convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Amigo do Índio durante o período que compreende os anos de 2011 e 2012*”.

Consta da inicial a existência de “*graves e fortes indícios de irregularidades*” ocorridos na administração da Prefeitura, tendo sido objeto de investigação por parte do Ministério Público do Estado. Do relatório da Auditoria Extraordinária nº 1.173, de 2011 (RAE nº 1.173, de 2011), constaria um “*rombo*” de mais de R\$ 1 milhão de reais nos cofres públicos relacionado aos desvios por parte da citada OSCIP.

Segundo a justificativa da proposta, são listados algumas irregularidades e fatos não elucidados pela presidente da entidade:

- Emissão de relatório de produção ambulatorial: os documentos apresentados não demonstraram a execução dos procedimentos afetos à Atenção Básica dos Povos Indígenas.
- Demonstrações Contábeis: não houve qualquer escrituração contábil dos atos e fatos da Organização.
- Endereços “fictícios” nas certidões e alvarás de localização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- Pagamento de aluguéis ao Centro Universitário da Grande Dourados (Unigran): apesar da informação de cessão sem custos, por parte da Unigran, de escritório à OSCIP, houve apresentação de contrato de locação com a empresa Z & A Empreendimentos Ltda.
- Seleção de pessoal contratado pela OSCIP: apenas 18 (dezoito) empregados da Organização possuem relação direta com a Atenção Básica.

Ainda segundo o autor da PFC, haveria ligação entre agentes da Prefeitura e a OSCIP. A auditoria teria constatado que a Unigran pertence ao Prefeito, que a presidente da OSCIP coordenaria o curso de enfermagem da Unigran e que o contador do Prefeito faria parte da direção da OSCIP.

Por fim, conforme demonstrado no RAE nº 1.173, de 2011, foram feitas também as seguintes constatações em relação à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):

- Inobservância dos preceitos estabelecidos pela Lei 9.790/99 (Lei das OSCIPs);
- Inobservância dos ditames preconizados na Instrução Normativa STN nº 01/97, que disciplina a celebração de convênios;
- Inobservância das obrigações estabelecidas no Estatuto da OSCIP;
- Incompatibilidade entre o objeto estabelecido no Edital e o do Convênio nº 130/2010;
- Problemas com a apresentação de Alvará Sanitário;
- Inobservância dos preceitos estabelecidos pela Portaria MS nº 2.656/GM, de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas;
- Ausência de comprovação da qualificação técnica;
- Indícios de convivência dos gestores, servidores e da Procuradoria do Município.

É o Relatório.

II. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Conforme informação constante da conclusão do RAE nº 1.173, de 2011, os dispêndios efetuados com a OSCIP “Amigo do Índio” utilizaram recursos federais, como se observa no trecho a seguir transcrito:

“No tocante à análise contábil e financeira, verificou-se que os recursos financeiros destinados a Atenção Básica não foram utilizados conforme os mandamentos legais uma vez que há indícios de sobrepreços nas aquisições de produtos e serviços descritos neste relatório. As



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

constatações concernentes aos dispêndios efetuados com a OSCIP denominada “Amigo do Índio” poderão ser objeto de investigação por parte dos demais órgãos de controle, pois trata-se de **recursos financeiros de origem federal**, ademais, a defesa apresentada não foi capaz de reverter as constatações já exaradas” (grifo nosso).

Dessa forma, nos termos do que dispõem os arts. 58, 70 e 71, da Constituição, bem como o art. 24, X, combinado com art. 32, XI, alínea “b”, e respectivo parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle é competente para apreciar assuntos afetos a acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, inclusive quanto à atuação de órgãos governamentais responsáveis pelos respectivos temas.

III. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O RAE nº 1.173/2011 sugere a suspensão imediata dos recursos financeiros à OSCIP e a apuração de responsabilidades, uma vez que se constatou o não atendimento a vários requisitos do convênio firmado (pág. 103 do RAE nº 1.173/2011); o que demonstra o forte indício de irregularidade.

Em função da gravidade do tema, e considerando caber ao Poder Público a fiscalização e controle da regularidade na aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, é inegável a conveniência e a oportunidade da proposta de fiscalização e controle em comento.

IV. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta realização de despesas públicas e, em se constatando malversação, identificar os responsáveis para a adoção das medidas pertinentes.

Trata-se de tema de evidente relevância para a saúde pública no país. A Atenção Básica deve se constituir como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o ponto de partida para a estruturação dos sistemas locais de saúde. Além disso, há de se destacar o direito das populações indígenas a um atendimento diferenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que respeite suas especificidades culturais.

Com referência aos demais enfoques, deve se destacar os efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que surgem de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais desvios e irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada diretamente por meio de auditoria, inspeção e/ou outras medidas necessárias por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) – *que conta com o apoio de todo o Sistema de Controle Interno e da Controladoria Geral da União (CGU) para o exercício de sua missão institucional*¹ -, de forma que a Corte de Contas:

- a) verifique o cumprimento integral da competência administrativa traçada pela Política Nacional de Atenção Básica, em especial no que diz respeito ao convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Amigo do Índio (OSCIP Amigo do Índio), durante o período que compreende os anos de 2010 a 2012;
- b) aprecie, sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, a gestão dos recursos públicos da União destinados à saúde que tenham sido repassados ao Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, durante o período que compreende os anos de 2010 a 2012, e a regularidade da execução do convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Amigo do Índio (OSCIP Amigo do Índio); e
- c) emita manifestação específica quanto às irregularidades e aos fatos listados neste relatório e no RAE nº 1.173/2011.

Tal possibilidade é assegurada pela Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar a Corte de Contas para realização de auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

¹ Art. 74, IV, da Constituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 71. *O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)*

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...; (...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.” (grifo nosso)

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”(grifo nosso)

Dessa forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da gestão dos recursos públicos da União repassados ao Município de Dourados/MS por força do aludido convênio.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI. VOTO

Em função de todo o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de maneira que a PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação anteriormente apresentados.

Sala da Comissão, de de 2014

Deputado MANUEL ROSA NECA
Relator